



**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** ..... 1  
 STP - Pautas ..... 1  
 STP - Atas ..... 5  
 STP - Acórdãos ..... 5

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA** ..... 5  
 1ªSECAM - Pautas ..... 5  
 1ªSECAM - Atas ..... 5  
 1ªSECAM - Acórdãos ..... 5

**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA** ..... 5  
 2ªSECAM - Pautas ..... 6  
 2ªSECAM - Atas ..... 6  
 2ªSECAM - Acórdãos ..... 6

**ATOS DE RELATORIA** ..... 6  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA ..... 6  
 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ..... 6  
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ..... 6  
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ..... 6  
 Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL ..... 7  
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ..... 7  
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ..... 7  
 Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA ..... 9  
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO ..... 11  
 Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA ..... 11  
 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO ..... 13

**CORREGEDORIA-GERAL** ..... 13  
 Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar ..... 13

**OUIDORIA DE CONTAS** ..... 13

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** ..... 13

**INSTITUTO RUI BARBOSA** ..... 13

**ATOS DIVERSOS** ..... 13  
 Resenhas de Distribuição ..... 13  
 Editais ..... 13  
 Despachos ..... 14  
 Informações ..... 14  
 Atos de Alerta Municipais ..... 14  
 Relatório de Gestão Fiscal ..... 14

**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO** ..... 14

**ATOS NORMATIVOS** ..... 14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** ..... 14  
 GP - Despachos ..... 14  
 GP - Termo de Ajuste de Gestão ..... 14  
 GP - Portarias ..... 14

**LICITAÇÕES E CONTRATOS** ..... 14

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020** ..... 15  
 Tribunal Pleno ..... 15  
 Primeira Câmara ..... 15  
 Segunda Câmara ..... 15  
 Corregedoria-Geral ..... 15  
 Ministério Público de Contas ..... 15  
 Conselheiros – Diretores de Gabinete ..... 15  
 Auditores – Coordenadores de Gabinete ..... 15  
 Inspetorias de Controle Externo ..... 15  
 Administrativo ..... 15

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

**STP - Pautas**

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL** que poderá ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 37, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (18/11/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a presença dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Senhor Presidente Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por motivo justificado, sendo convocado à presidência da Sessão, o Vice-Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, que convocou o Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, em razão de férias. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 36, referente a Sessão realizada no dia 11 de Novembro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 675470/19, 472080/20 e 693621/20, na **pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista** pelo Presidente em exercício Conselheiro Fabio Camargo; 698747/20, 701640/20 e 705964/20, na **pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 707533/20, na **pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha** e 699123/20 e 667795/20, na **pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha pediu a palavra e colocou para apreciação da Presidência, solicitando o envio de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "diante de um julgamento que considero emblemático e que ocorreu na última segunda-feira, na sessão jurisdicional do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado



do Paraná, me refiro ao mandado de segurança em que questiona de modo abreviado, pode se dizer, a competência desta Corte de Contas, em apor sanções aos administradores, gestores do Poder Legislativo Municipal. Esse mandado de segurança foi impetrado contra Presidência de Câmara do Tribunal e à Presidência, e foi... iniciou seu julgamento a 15 dias atrás com voto assim, emblemático e lapidar da Desembargadora Regina Afonso de Oliveira Portes, houve um pedido de vistas, foi devolvido então nesta última sessão, segunda-feira, esse pedido de vistas teve a devolução, e o Tribunal julgou por unanimidade em reconhecer a competência do Tribunal de Contas em impor sanções por ocasião do julgamento de contas de gestão dos administradores dos legislativos municipais. Digo que esse julgamento tem uma função, um exemplo a ser seguido por outros tribunais, e é um julgamento a lapidar e emblemático, na medida em que repõe a verdadeira dicção da Constituição em outorgar, em conferir a responsabilidade aos Tribunais de Contas estaduais que tem jurisdição, que tem com responsabilidade, cuidar das contas de municípios, de fazer funcionar o controle de gestão e a tomada de contas de gestão, não só especificamente em relação às contas de governo, portanto, mas faz repor o equilíbrio no nosso sistema federativo, no nosso, na nossa conformação republicana de estado, de modo que eu gostaria de solicitar à Presidência, que pudesse enviar um ofício, não só ao Presidente do Tribunal de Justiça, que é o Presidente do Órgão Especial, mas também a relatoria deste feito, porque considero um julgamento, que presta um verdadeiro serviço de reposição das competências e da higidez do controle do estado pelas nossas instituições constitucionais." Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 472080/20 (Aprovação), 675470/19 (Aprovação), 693621/20 (Aprovação), da **pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista** relatado pelo Presidente em exercício Conselheiro Fabio Camargo; 39411/18 (Conhecimento e não provimento), 422288/20 (Conhecimento e improcedência), 636377/20 (Arquivamento), da **pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 705964/20 (Deferimento), 698747/20 (Deferimento), 701640/20 (Concessão de Cautelar), da **pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 707533/20 (Homologação de Cautelar), 997530/16 (pelo reconhecimento do incidente), 265379/20 (Regular com recomendações), da **pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 559755/20 (Regular), 657431/17 (Conhecimento e não provimento), 614802/20 (Conhecimento e não provimento), da **pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; \*667795/20 (Deferimento), \*699123/20 (Homologação de Cautelar), da **pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo**; 29070/19 (Conhecimento e improcedência), 176368/20 (Regular com ressalvas com recomendações), da **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. No relato dos Processos nºs \*667795/20 e \*699123/20 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, assumiu a Presidência na ocasião do relato, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por ser o Conselheiro mais antigo presente na sessão, atendendo o art. 113, parágrafo único da Lei Orgânica 113/2005. Foi concedido **vista** ao Processo nº: 602820/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Manteve com vista** o Processo nº: 591861/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 276400/19 e 263422/20 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. **Permanece adiado** o julgamento do Processo nº 269803/20 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinco minutos, (16h:05), do dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (18/11/2020), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigésima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte (25/11/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, Conselheiro mais antigo e pelo Vice-Presidente **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, Presidente em exercício do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado.\*\*\*\*\*

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 38, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (25/11/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Vice-Presidente **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença** dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Senhor Presidente Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por motivo justificado, sendo convocado à presidência da Sessão, o Vice-Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO** que convocou para composição do quórum de julgamento o Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. O Senhor Presidente em Exercício, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 37, referente a Sessão Ordinária (por Videoconferência) realizada no dia 18 de Novembro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em Exercício concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 357664/20, 530544/20, 556144/20, 674244/20, 693656/20 e 706103/20 na **pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista**; 698208/20 na **pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 707533/20 na **pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 667809/20 e 693893/20 na **pauta do Conselheiro Durval Amaral**; 710798/20 na **pauta do Conselheiro Fabio Camargo**; e 719574/20 e 583117/20

na **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. Foi **devolvido** o Processo nº 591861/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Valéria Borba comunicou "nós estamos no mês da conscientização sobre os assuntos relacionados à prematuridade. A prematuridade tem um impacto na sociedade, nas famílias e principalmente na saúde das crianças prematuras, que podem desenvolver doenças como: doenças respiratórias crônicas, diabetes, e outras deficiências. Em razão dessas circunstâncias, é necessário o desenvolvimento de campanhas para a conscientização desta realidade, neste diapasão a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná editou a Lei 18462/15, instituindo o dia 17 (dezesete) de novembro, como o dia da conscientização sobre a saúde do prematuro, já prevendo o desencadeamento de campanhas, por isso que nós denominamos de Novembro Roxo, justamente pela cor roxa da sensibilidade que os prematuros nos desencadeiam e a empatia que isso nos gera. O Ministério Público de Contas em parceria com a ONG Prematuridade, realizaram neste domingo, dia 29, o 2º Encontro Paranaense da Prematuridade, no modelo driving, e o encontro será em frente ao Palácio Iguacu, sede do Governo Estadual, a chegada está prevista para às 10:30hs, com o início de uma breve cerimônia às 11horas, convido a todos para a campanha vamos juntos pelos prematuros e pensando no futuro, eu tenho aqui agradecer ao nosso Conselho Superior que aprovou a o apoio do Ministério Público à essa campanha e também ao nosso Tribunal de Contas que não se furtou a nos ajudar mesmo sendo informado precocemente, obrigado a todos." Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº \*203252/17 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha de Tomada de Contas Extraordinária da Companhia Paranaense de Gás, ao senhor advogado Dr. Ricardo Calderón, (OAB/PR 25.654). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra ao advogado que explanou suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, foi julgado por unanimidade, pela regularidade das contas com ressalva com aplicação de multa e determinação. Deferiu também o pedido de **sustentação oral** no Processo nº \*488807/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral de Representação da Lei nº 8.666/1993 do Município de Cascavel e do Município de Guarapuava, a senhora advogada Dra. Laiz de Moraes Parra, (OAB/SP 358.201). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a liberação da transmissão do vídeo da manifestação da advogada que explicitou suas ponderações acerca dos autos. Após discussão do processo, foi julgado por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência. Deferiu ainda, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 269803/20 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo de Prestação de Contas Anual do Fundo de Reequipamento do Trânsito, ao senhor advogado Dr. Luciano Soares Pereira, (OAB/PR 22.959). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a permissão para transmissão do vídeo da manifestação do advogado que argumentou sobre as suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, foi julgado por unanimidade, pela regularidade das contas. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 530544/20 (Aprovação), 674244/20 (Aprovação), 357664/20 (Aprovação), 556144/20 (Aprovação), 693656/20 (Aprovação) e 706103/20 (Aprovação) da **pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista**; 357087/19 (Conhecimento e não provimento), 698208/20 (Deferimento) e 569551/15 (Conhecimento e procedência parcial) da **pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; \*203252/17 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 623372/20 (Regular), 471416/20 (Conhecimento e provimento parcial), 322917/20 (Conhecimento e procedência parcial) e 707533/20 (Revogação de Cautelar) da **pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 768591/19 (Conhecimento e não provimento), 667809/20 (Deferimento), 693893/20 (Deferimento), \*488807/19 (Conhecimento e improcedência) e 507640/20 (Arquivamento) da **pauta do Conselheiro Durval Amaral**; 564325/19 (Conhecimento e não provimento), 710798/20 (Homologação de Cautelar), 276400/19 (Regular as contas do Sr. Jacson Carvalho Leite e Regular com ressalva as contas do Sr. Tiago Waterkemper), 263422/20 (Regular as contas do Sr. Vilson Ribeiro de Andrade e Regular com ressalva as contas do Sr. Heraldo Alves das Neves), 269803/20 (Regular) e 478500/20 (Aprovação) da **pauta do Conselheiro Fabio Camargo**; 583117/20 (Conhecimento e não provimento), 719574/20 (Homologação de Cautelar) e 313616/20 (Aprovação) da **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; \*503148/19 (Conhecimento e provimento – Voto Vencedor Conselheiro Ivan Lelis Bonilha) da **pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania**. No julgamento do Processo nº \*503148/19, de Recurso de Revista da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, foram apresentadas três propostas de voto na Sessão Ordinária Virtual nº 13 realizada entre os dias 09 a 12 de novembro de 2020, o que ocasionou a sua retirada de pauta nos termos do artigo 18 da Resolução nº 77/2020 para a apuração de voto médio em Sessão Ordinária (por Videoconferência). A proposta de voto do relator foi pelo conhecimento e não provimento, a proposta de preliminar do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães pelo sobrestamento do feito até a revisão do Prejulgado 26 e a proposta de voto divergente do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha pelo conhecimento e provimento. O Senhor Presidente em Exercício Conselheiro Fabio Camargo iniciou a apuração do VOTO MÉDIO, no primeiro momento, pela apreciação da aceitação ou rejeição da preliminar proposta pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães que foi rejeitada por unanimidade pelo Colegiado. Em segundo momento sendo coletados os votos entre as propostas do relator Auditor Cláudio Augusto Kania e a proposta divergente do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tendo sido a proposta de voto do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha considerada a vencedora, pois foi acompanhada pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Durval Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. A proposta do relator (voto vencido) foi apoiada apenas pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. **Manteve-se com vista** o Processo nº 602820/20 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi **adiado por devolução pós- vista** o julgamento do Processo nº 591861/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. No julgamento dos Processos nºs: 564325/19, 710798/20, 276400/19, 263422/20, 269803/20 e 478500/20 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, assumiu a Presidência da Sessão como conselheiro mais antigo e convocou o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quórum de julgamento. O

senhor Presidente em Exercício Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 768591/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conselheiro mais antigo, e convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso para composição do quórum de julgamento. O Auditor Cláudio Augusto Kania compôs o quórum de julgamento do Processo nº 503148/19 da sua pauta, nos termos do artigo 52-A, §1º do Regimento Interno. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e dezoito minutos, 17h18m, do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (25/11/2020), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Oitava Sessão Ordinária (por Videoconferência) do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia dois de dezembro de dois mil e vinte (02/12/2020), no horário regimental e convocando também a Primeira Sessão Extraordinária (por Videoconferência) para o dia dois de dezembro de dois mil e vinte (02/12/2020), às 14:30hs para a apreciação das contas do governador referente ao exercício de 2019. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão e pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Presidente em exercício do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado. \*\*\*\*\*

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 39,  
EM 2 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (02/12/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, com a presença dos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pela Analista de Sessão Pleno Jaqueline Fernandes de Oliveira. Ausente o Senhor Presidente Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por motivo justificado, sendo convocado à presidência da Sessão, o Vice-Presidente Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO que convocou para composição do quórum de julgamento o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Senhor Presidente em Exercício, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 38, referente a Sessão realizada no dia 25 de Novembro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em Exercício concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 725434/20 e 726341/20 na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 726805/20 na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; e 722052/20 na pauta do Conselheiro Durval Amaral. O Senhor Presidente em Exercício Conselheiro Fabio Camargo levou para a homologação do Colegiado, a minuta do roteiro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada por videoconferência no dia 09 de dezembro de 2020, com a eleição dos dirigentes do Tribunal para o biênio 2021/2022, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, o Regimento Interno desta Corte de Contas e a Resolução nº 77, de 28 de abril de 2020, prevendo o uso de aplicativo para o registro e cômputo dos votos, em substituição às cédulas de votação, a qual foi homologada por unanimidade pelo Colegiado. O Conselheiro Fabio Camargo comunicou decisão judicial no Processo 251030/11 de Prestação de Contas de Transferência, que nos autos da Ação Ordinária 0004337-04.2020.8.16.0004, proposta por Gabriel Jorge Samaha, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi concedida medida antecipatória de tutela para suspender os efeitos do Acórdão nº 4.361/17 - Primeira Câmara, processo 251.030/11, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas referentes ao Termo de Parceria nº 143/2009, no valor de R\$ 6.138.890,44, tendo por objeto o desenvolvimento de programas ligados às áreas de saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente e assistência social. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o arquivamento na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 716095/20 de Representação da Lei nº 8.666/1993 do Município de Curitiba, nos termos do Despacho 1573/20 (peça 16). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 726341/20 (Homologação de Cautelar) e 725434/20 (Homologação de Cautelar) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 726805/20 (Homologação de Cautelar) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 722052/20 (Homologação de Cautelar) da pauta do Conselheiro Durval Amaral. Manteve-se com vista o Processo nº 602820/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram adiados a pedido do relator os julgamentos dos Processos nºs: 725426/19 e 355220/20 da pauta do Conselheiro Durval Amaral; e 591861/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e seis minutos, 14h26m, do dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (02/12/2020), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia nove de dezembro de dois mil e vinte (09/12/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Analista de Sessão Pleno, Jaqueline Fernandes de Oliveira, e pelo Presidente em Exercício do Tribunal Pleno, Conselheiro Fabio Camargo. \*\*\*\*\*

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 40,  
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09/12/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadrágésima

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, referente a Sessão Ordinária (por Videoconferência) realizada no dia 2 de Dezembro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente, deu início à eleição dos novos dirigentes para o biênio 2021/2022, em cumprimento ao artigo 120 da Lei Complementar nº 113/2005 e ao artigo 13 do Regimento Interno, através do uso de aplicativo para o registro e cômputo dos votos, em substituição às cédulas de votação. Iniciando-se pela eleição de Presidente. Realizada a votação e seu cômputo pelo respectivo aplicativo, com a devida ciência eletrônica proferida pela Procuradora-Geral, o Senhor Presidente anunciou o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO eleito para o cargo de PRESIDENTE, por unanimidade dos votos, para o biênio financeiro de 2021/2022. A seguir o Senhor Presidente passou a votação para a eleição do Vice-Presidente. Feita a votação e seu cômputo pelo respectivo aplicativo, com a devida ciência eletrônica proferida pela Procuradora-Geral, o Senhor Presidente anunciou o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA eleito para o cargo de VICE-PRESIDENTE, por unanimidade dos votos, para o biênio financeiro de 2021/2022. E finalmente, o Senhor Presidente passou a votação para a eleição do Corregedor-Geral. Feita a votação e seu cômputo pelo respectivo aplicativo, com a devida ciência eletrônica proferida pela Procuradora-Geral, o Senhor Presidente anunciou o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES eleito para o cargo de CORREGEDOR-GERAL, por unanimidade dos votos, para o biênio financeiro de 2021/2022. Em cumprimento ao parágrafo único, do art. 50-A, do Regimento Interno, foi anunciada para homologação a composição da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal, para o biênio 2021/2022. PRIMEIRA CÂMARA: Vice-Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, como Presidente e Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL. SEGUNDA CÂMARA: Conselheiro NESTOR BAPTISTA como Presidente e Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. A seguir foi realizado, através do uso de aplicativo, o sorteio dos Auditores para as Câmaras, com o seguinte resultado: Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para a PRIMEIRA CÂMARA, e Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO para a SEGUNDA CÂMARA. Foram homologadas as eleições dos novos dirigentes para o biênio 2021/2022 e a composição das Câmaras. Após a votação, o Senhor Presidente Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ausentou-se da sessão plenária, por motivo justificado, sendo convocado à presidência da Sessão, o Vice-Presidente Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO que convocou para composição do quórum de julgamento o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 811578/19 e 600798/20 na pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 712855/20 na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 742860/20 na pauta do Conselheiro Fabio Camargo; e 734247/20 e 580894/20 na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi devolvido o Processo nº 602820/20 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista manifestou-se nos seguintes termos: *"no início dos trabalhos eu primeiro quero agradecer a todos os senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, pela a grande presença que tiveram, eu tenho certeza, nos dias que estive afastado, e ainda não plenamente recuperado, eu senti muita energia, fluidos muito positivos, e por isso felizmente estou aqui hoje, com muita alegria, revendo a todos os senhores. Quero agradecer também pela tranquilidade que me foi trazida durante o ano passado, este ano, um ano tão difícil, um dos piores anos que o mundo já viveu, este 2020, mas a tranquilidade inclusive para que chegássemos no dia de hoje, quando vamos eleger a nossa mesa com presidente, vice-presidente e corregedor, com uma tranquilidade quase nunca vista neste Tribunal, já tivemos duas ou três anteriores, maravilhosas, tranquilas, e hoje mais uma vez com uma eleição com muita tranquilidade, mostrando a nossa maturidade. Eu quero cumprimentá-los, agradecê-los, e dizer da minha felicidade, que é muito grande repito apesar do mal que está se agredindo o mundo inteiro. Muito obrigado a todos os senhores".* O Conselheiro Artagão de Mattos Leão manifestou-se nos seguintes termos: *"Eu também quero congratular-me com o Conselheiro Fabio, com o Conselheiro Ivan e com o Conselheiro Fernando, que vão administrar o Tribunal nos próximos dois anos, e dizer ao Conselheiro Fabio que aquele ditado popular, que dizemos costumeiramente, 'que a vida é cheio de voltas', realmente acontece, e está acontecendo hoje com vossa excelência, passa-se por momentos difíceis, mas o mundo dá volta e nós temos ainda condições de mostrar, a aqueles nossos delatores, que nós somos pessoas sérias e competentes, e que no decorrer do tempo, nós costumamos mostrar isso, e vossa excelência tem mostrado e tenho certeza que vai mostrar nos próximos dois anos, quero dizer que vossa excelência pode contar comigo, estarei aqui por mais, praticamente dois anos, que vossa excelência terá nesse Conselheiro um amigo, um colega, um companheiro, para o que vossa excelência precisar."* O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães manifestou-se nos seguintes termos: *"Na realidade não podia deixar de no momento agradecer a confiança que todos me depositaram para o cargo de Corregedor-Geral, vou procurar dar o melhor que posso, para continuar o trabalho que vem sendo seguido feito pelo Conselheiro Ivens e por todos que antecederam da modernização da Corregedoria nas suas corretas funções, mas queria agradecer ao Conselheiro Nestor por toda a dedicação que tem feito ao Tribunal e também, principalmente nestes últimos dois anos, não desmerecendo as anteriores, mas é que esses dois anos foram muito atípicos para toda a nação, todo o mundo, e principalmente para as instituições, e o avanço que demos*

tecnologicamente em relação ao trabalho remoto, e até este último projeto de robotização para as trilhas de auditoria, nos enche de orgulho, então Conselheiro Nestor muito obrigado por todo seu empenho e a sua equipe, e ao Conselheiro Fabio e ao Conselheiro Ivan terão um parceiro aí, para a gente conseguir, cada vez mais, levar o Tribunal adiante e cumprindo com eficiência as suas funções, este é meu breve agradecimento.” O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha comunicou **decisão judicial** no Processo nº 251049/11 de Prestação de Contas de Transferência onde nos autos da ação anulatória c/c pedido de tutela provisória de urgência nº 0004269-54.2020.8.16.0004, proposta por Gabriel Jorge Samaha, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi concedida medida liminar para suspender os efeitos do Acórdão 4914/15 – S1C (mantido em sede recursal), que julgou irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Parceria n.º 144/2009 firmado entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiante, referente ao exercício de 2010, no valor de R\$ 103.100,18 (cento e três mil e cem reais e dezoito centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de ações complementares na rede municipal de ensino, determinando a devolução parcial dos recursos e a imposição de multas aos gestores. Manifestou-se ainda nos seguintes termos: “Evidente que este não é o momento mais adequado para render as homenagens, mas enfim, como o Presidente Nestor Baptista já falou no início desta sessão, o processo de sucessão transcorreu de forma muito serena, colaboracionista, demonstrando a maturidade, até institucional deste Tribunal, eu gostaria de agradecer a confiança dos meus pares e parabenizar o Fábio Camargo, nosso colega e que agora será o Presidente, dizer que encontrará em mim sempre um auxiliar pronto e disposto a colaborar com a sua gestão, o sucesso da sua gestão, e enfim cabe aqui também rapidamente, e isto será feito no momento oportuno, dizer do orgulho e do agradecimento que temos que ter ao Nestor Baptista, desse colega, monumental colega, que tem uma paixão absurda, vamos dizer assim, pelo Tribunal de Contas, a ponto de estar aí, fazendo um esforço, inclusive contrariando indicações médicas para estar aqui presente e presidir essa sessão, se desincumbindo das suas responsabilidades de Presidente, então esse agradecimento nesse momento.” O Conselheiro Durval Amaral manifestou-se nos seguintes termos: “Não posso deixar depois de ver e assistindo aqui a sua comunicação de amor irrestrito e infinito ao seu pai, de deixar de parabenizá-lo, em hipótese alguma, nesse momento não é, pela sua eleição como Presidente, a vida, esse mundo, na dimensão infinita do universo, a vida é um sopro, mas quando tem-se um amor tão bonito, uma gratidão, e o reconhecimento tão puro de um filho em relação a um pai, a gente realmente tem que achar bonito, maravilhoso, porque essa é a vida né, as pessoas, a família, isso é muito bacana. Então vossa excelência conquista a Presidência do Tribunal, sei da sua luta, da sua competência, da sua capacidade, e sei também como é difícil suceder ao nosso decano o Nestor Baptista, eu sei que ele não pode ter fortes emoções nesse momento, depois de ter o seu coração aberto para a humanidade não é, então não é possível mexer com essa pessoa que é motivo de orgulho de todos nós membros aqui do Tribunal de Contas, mas também cumprimentar o nosso Vice-Presidente eleito Conselheiro Ivan, que é o nosso Presidente do Instituto Rui Barbosa, grande amigo, o nosso Conselheiro eleito Corregedor Conselheiro Fernando, que é também um grande amigo, aliás todos grandes amigos, e parabenizá-lo, por ter construído essa unanimidade no Tribunal, Conselheiro Artagão o mais experiente entre todos nós, grande abraço Artagão, esse distanciamento social nos machuca muito, mas nos aproxima Artagão, sempre de coração, ao nosso Conselheiro Ivens também, que participou ativamente do processo de eleição, então a gente fica assim muito feliz de poder ter o Tribunal, nos próximos dois anos, na mão de pessoas tão competentes e tão preparadas, e agradecer também aos nossos Conselheiros Substitutos, a nossa Procuradora, enfim a todos que vão contribuir de forma direta ou indireta com a sua administração, então feita essa comunicação de amor que vossa excelência fez pelo seu pai eu aproveitei a deixa para também com pouquíssimas palavras aqui só dizer da satisfação pessoal de tê-lo de agora em diante como o nosso Presidente.” O Conselheiro Fabio Camargo manifestou-se nos seguintes termos: “Quero Agradecer Vossa Excelência Conselheiro Nestor Baptista, a generosidade desde que eu cheguei essa casa, a forma como Vossa Excelência me acolheu, como Presidente da Câmara, como Conselheiro Decano, mas como amigo, hoje Vossa Excelência que me ligava na hora do almoço, para saber como eu estava, e eu passei o telefone em viva-voz, estava com meus filhos, e falei que não podia ser diferente, estava ansioso mais emocionado, e até a emoção me faz pensar que o menos é mais nesse momento, e portanto o agradecimento a Vossa Excelência a generosidade, em seu nome eu agradeço a todos os meus pares, também não poderia ser diferente, em especial carinhosamente chamado de general, o meu querido e respeitado amigo, Conselheiro Bonilha Vice-Presidente eleito, assim obviamente compo a chapa o Conselheiro eleito Corregedor Fernando Guimarães, e não poderei deixar de citar obviamente, aquele que sempre me incentivou muito, também desde o início com seus posicionamentos absolutamente equilibrado e bem postado Conselheiro Ivens Linhares, Conselheiro Durval Amaral quando a gente fala em equilíbrio e sensatez, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, aqui sempre com o microfonesinho aberto, e sempre também, ainda a pouco tempo aqui no corredor, demonstrando a sua firmeza e quando fala sempre cumprindo e apoiando, e logicamente o Ministério Público a Dra. Valéria, também eu tendo essa felicidade de ter ido levar a lista ao Governador, e marcando sim Dra. Valéria o resto da minha vida esse momento tão especial. Quero aqui agradecer a todos aqueles que me acompanharam tanto, em nome de você meu amigo, parceiro, companheiro Marcelo, aquele companheirismo de gabinete desde a chegada do Lúcio Batalha, Dr. Lúcio, aquela que também luta, trabalha, e me ajuda muito na Inspeção também, a Dra. Regina, enfim a todos aqueles que me acolheram e que me ajudam e vão me ajudar muito nesse aprendizado que eu vou ter, e que espero poder com muita humildade, que vai ser muito difícil dar continuidade Dr. Nestor a essa forma como o senhor vem há tantos anos tocando e administrando essa Corte de Contas, me sinto muito honrado e sei que se hoje eu estou tendo essa oportunidade é porque Deus tem me abençoado muito, porque Deus colocou uma família maravilhosa, com uma mulher que me dá paz, tranquilidade, equilíbrio, que me deu condições de ter uma família onde eu tenho uma filha que já me deu dois netos, uma filha que está no 4º ano de direito e um caçula que está no 2º ano de direito, e que com certeza vão me dar a estrutura para que eu possa continuar lutando e trabalhando pra ser um pouquinho próximo do orgulho que eu tenho do meu querido e amado pai, com isso eu faço o meu agradecimento, porque hoje num momento atípico eu creio que não se faz

necessário a paralisação da Sessão para aqueles devidos cumprimentos.” O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 662378/20 de Representação da Lei nº 8.666/1993 do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavai, nos termos do Despacho 1620/20 (peça 20). Manifestou-se nos seguintes termos: “Inicialmente vou me permitir também agradecer e parabenizar ao Conselheiro Nestor por mais esta brilhante iniciativa da nossa eleição virtual por meio deste aplicativo, absolutamente inovador com relação ao Brasil, e acho que bem ilustra a eficiência com que sua Excelência Conselheiro Nestor, que agora podemos ver no vídeo, vem conduzindo essa gestão em tempos tão difíceis, realmente é uma satisfação ter a experiência do Dr. Nestor, sua dedicação o seu amor ao Tribunal, a serviço nesse momento de tantas dificuldades, então parabenizo a vossa excelência novamente por mais essa iniciativa, e evidentemente também os colegas Fábio, Ivan e Fernando pela eleição, e desde já colocando à disposição o nosso Gabinete e a 7ª Inspeção em tudo que pudermos contribuir com a futura administração nesse próximo biênio”. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca comunicou o **prorrogação de sobrestamento** junto à Coordenadoria de Gestão Estadual do Processo nº 349490/13 de Recurso de Revista do Instituto Ambiental do Paraná, nos termos do Despacho 687/20 (peça 128). Manifestou-se nos seguintes termos: “É uma homenagem a vossa excelência, Presidente Fábio Camargo eleito, meus cumprimentos ao Vice-Presidente Conselheiro Ivan Bonilha e ao Conselheiro Fernando Corregedor, desejando a vossas excelências e a todos nós um ótimo trabalho e cumprimento também aos conselheiros que deixam seus cargos pelo excelente trabalho que fizeram, Conselheiro Nestor Baptista como Presidente, Conselheiro Fabio como Vice-Presidente e Conselheiro Ivens o nosso Corregedor.” Manifestou ainda, “Parabenizar as secretarias do Pleno e das duas Câmaras pelo trabalho que vem fazendo, com apoio também da Diretoria de Tecnologia da Informação que tem permitido o bom andamento dos nossos trabalhos, ainda que remotamente”. “Gostaria também senhor Presidente de registrar o falecimento e o voto de pesar do Desembargador Dr. Munir Karam, que tantos bons serviços prestou ao Estado do Paraná, tanto no Poder Judiciário quanto no Executivo a frente da Parana Previdência, faço então o registro e agradeço”. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro manifestou-se nos seguintes termos: “Apenas vou endossar as congratulações já postas em relação a eleição de vossa excelência, Conselheiro Fabio Camargo, do Vice-Presidente Conselheiro Ivan Bonilha e também do Corregedor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e também o Dr. Sérgio lembrei agora do falecimento do Desembargador Munir Karam e eu me lembrei do Osni Carlos Fanini Silva, que por muito tempo esteve conosco aqui no Tribunal, também faço essa lembrança pelo falecimento do mesmo, de uma maneira muito surpreendente e quero crer perdemos esse colega muito cedo, obrigado.” O Auditor Cláudio Augusto Kania manifestou-se nos seguintes termos: “Antes de mais nada, queria me somar as manifestações de júbilo pela eleição de vossa excelência, Conselheiro Fabio Camargo, na Presidência, o Conselheiro Bonilha na Vice-Presidência, do Conselheiro Fernando na Corregedoria e também me somar as manifestações pela perda tanto do Desembargador Munir Karam quanto do nosso colega o Osni, e ainda agradecer e parabenizar aqueles que irão passar os cargos diretivos do Tribunal pelo excelente desempenho nos dois anos que se passaram, obrigado.” O Auditor Tiago Alvarez Pedrosa manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria também de aproveitar a oportunidade para parabenizá-lo, Conselheiro Fabio Camargo, pela eleição à Presidência, tenho certeza que será uma Presidência excelente nos próximos dois anos, e eu me coloco total, assim como meus colegas Auditores também, para ajudar no que for necessário na sua gestão, parabenizo também Conselheiro Fernando Guimarães e o Conselheiro Ivan Bonilha pela eleição, obrigado.” A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas manifestou-se nos seguintes termos: “Dr. Fabio Camargo estou parabenizando o senhor por sua eleição, ao Dr. Ivan e ao Dr. Fernando, o Ministério Público como instituição irmã do Tribunal de Contas fica muito contente e vamos trabalhar juntos para que o Estado do Paraná sempre sobressaia em condutas de combate à corrupção, do bom uso do dinheiro público, do bom gerenciamento, eu tenho certeza Dr. Fabio Camargo como o senhor foi vice já tem uma longa história e já está muito bem preparado, porque é uma grande responsabilidade, a nossa instituição Tribunal de Contas precisa de pessoas que não sejam pusilânimes na condução, como o Dr. Nestor Batista foi num período tão difícil como foi a pandemia, foi uma prova de fogo e nós temos que reconhecer que o Tribunal saiu fortalecido em todos os setores, houve colaboração de todos, é isso que eu acho que nós precisamos nos pautar, e eu como representante do Ministério Público tenho certeza que estaremos juntos trabalhando em prol da Sociedade Paranaense, fico muito contente, vejo que o senhor na sua explanação conduziu com humildade, sempre na aprendizagem, sabe que nós estamos aqui para servir, isso é importante e eu pude deprender da sua fala, fico muito tranquila e dentro desse cenário tão difícil, sei que nós estaremos juntos com responsabilidade, parabenizo e agradeço muito, porque o Dr. Nestor conduziu de uma forma ímpar, a gente tem que reconhecer, eu sei que gostaria de falar pessoalmente para ele ou virtualmente né nesses novos tempos, mas a gente sabe que mesmo passando por esse período de convalescência quis participar, isso demonstra o amor e a responsabilidade, porque o amor que percebeu de todos é grande, e eu tenho certeza que o senhor vai honrar esse cargo que assume, obrigada”. O Advogado Rodrigo Kanayama pediu a palavra e manifestou-se nos seguintes termos: “Eu primeiro cumprimento vossa excelência pela eleição, desejo os melhores próximos dois anos à frente da presidência do Tribunal de Contas, é uma satisfação vê-lo sentado na cadeira de Presidente, então congratulo-o novamente, meus parabéns, te desejo tudo de bom nos próximos anos, também aproveito e cumprimento ao Conselheiro Nestor Baptista que deixou a Presidência, e fez um bellissimo trabalho nos últimos dois anos, que soube muito bem conduzir o Tribunal com maestria e também deixa aqui meus votos de sucesso e parabenizo também o Conselheiro Ivan Bonilha agora eleito Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal o Conselheiro Fernando Guimarães, cumprimento a todos também, o Presidente desta Sessão o Conselheiro Artagão e também cumprimento os demais Conselheiros, deixo aqui meus votos de sucesso e agradeço pela atenção, muito obrigado”. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 415931/20 (Aprovação), 595280/20 (Aprovação), 600798/20 (Aprovação) e 811578/19 (Aprovação) da **pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista**; 652453/20 (Conhecimento e

não provimento), 490737/14 (Conhecimento e improcedência), 284411/20 (Encerramento) e 712855/20 (Homologação de Cautelar) da **pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 355157/19 (Conhecimento e resposta) da **pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 725426/19 (Conhecimento e provimento parcial), 732880/19 (Conhecimento e provimento parcial), 652682/20 (Conhecimento e não provimento) e 355220/20 (Conhecimento e improcedência) da **pauta do Conselheiro Durval Amaral**; 742860/20 (Homologação de Cautelar) da **pauta do Conselheiro Fabio Camargo**; 580894/20 (Homologação de Cautelar), 595220/20 (Conhecimento e resposta), 734247/20 (Homologação de Cautelar), 671334/20 (Aprovação) e 710771/20 (Homologação de Recomendações) da **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. No julgamento do Processo nº \*884870/17, de Tomada de Contas Extraordinária da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, com previsão de realização de sustentação oral pelos advogados presentes na Sessão: Dr. Sérgio Ney Cuéllar Tramuja, OAB/PR 33.258 representando o Sr. Eduardo Bazan Quezada; Dr. Rodrigo Luís Kanayama, OAB/PR 32.966 representando a Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP e Dra. Ana Paula Sabetzki Boeing, OAB/PR 82.760 representando o Estado do Paraná, antes do início do relato, foi solicitada questão de ordem pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o qual informou a sua intenção de solicitar vista dos autos, o que foi prontamente concedido pelo Presidente em Exercício Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ficando a realização das sustentações previstas para depois da devolução dos autos ao relator. O Processo \*591861/20 de Representação da Lei nº 8.666/1993 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência foi retirado de pauta, com base no art. 448-A, I, do Regimento Interno, após o relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares acolher a proposta apresentada pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no sentido de reconhecer sua prevenção para a relatoria dos presentes autos, em face da Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19, com o subseqüente encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição. Foi concedido o pedido de **vista** ao Processo nº \*884870/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi **adiado por devolução pós- vista** o julgamento do Processo nº 602820/20 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi **retirado de pauta** o Processo nº \*591861/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. No julgamento do Processo nº 742860/20 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, assumiu a Presidência da Sessão como conselheiro mais antigo e convocou o Auditor Cláudio Augusto Kania para composição do **quórum** de julgamento. O senhor Presidente em Exercício Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 671334/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conselheiro mais antigo, e convocado os Auditores Cláudio Augusto Kania e Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta minutos, 16h40m, do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09/12/2020), o Senhor Presidente em Exercício **encerrou** a Quadragésima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, pelo **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, e pelo **Conselheiro Nestor Baptista** Presidente do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado. \*\*\*\*\*

## STP - Atas

Sem publicações

## STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

# TCEPR



## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 568320/20**  
**ASSUNTO - RECURSO DE AGRAVO**  
**ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SILVANA BONALDI**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 22/21 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Dispõem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Corte de Contas:  
LOTCE/PR:  
Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:  
RITCE/PR:  
Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:  
Portanto, não é prevista a possibilidade de recurso de revisão contra decisão oriunda de órgão deliberativo fracionário, como é o caso em exame, no qual se pretende atacar a decisão materializada no Acórdão 3.622/20-S1C (Peça 08).  
Isso posto, deixo de conhecer o recurso.  
Publique-se e remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento.  
GCFAMG em 12 de janeiro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 717296/20**  
**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
**INTERESSADO - JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 23/21 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 18) em 15 dias.  
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.  
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 13 de janeiro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 701640/20**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**  
**INTERESSADO - GISELE POTILA FACCIN GUI, IPM SISTEMAS LTDA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**  
**PROCURADOR - LUANA LAVALL**  
**DESPACHO - 24/21 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:  
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 5 (cinco) dias esclarecer se a Tomada de Preços 22/2020 foi efetivamente cancelada (com devida comprovação documental).  
Destaco que a informação constante do website da municipalidade, bem como da publicação constante da folha 03, da Peça 19 dos autos, é de que o certame encontra-se apenas suspenso, ocorrência que não configura motivo para encerramento do presente processo e contradiz a alegação de cancelamento do certame.  
Esclareço que o prazo reduzido para informação decorre justamente de a intimação apenas ser necessária em razão da mencionada contradição da informação prestada pelo Município em relação às evidências verificadas.  
GCFAMG em 13 de janeiro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 715389/18**  
**ASSUNTO - DENÚNCIA**  
**ENTIDADE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO - BENEDITO SILVA JUNIOR, ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 30/21 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:  
- INTIMAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da determinação contida no Acórdão 2194/20-STP.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.  
GCFAMG em 14 de janeiro de 2021.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 717474/20**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LUIZ SILVERIO DE MEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 39/21**  
Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 27/21-CGM (peça 12), observadas as disposições regimentais.  
Publique-se.  
Curitiba, 14 de janeiro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 12493/21**  
**ENTIDADE: CELIO WILSON DE OLIVEIRA**  
**INTERESSADO: CELIO WILSON DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 40/21**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação apresentado perante a Ouvidoria deste Tribunal requerendo fotocópia das decisões cautelares e de mérito, proferidas em treze processos de minha Relatoria. Em que pese as decisões poderem ser acessadas no site oficial deste Tribunal, através da ferramenta de Consulta Processual, defiro o pedido do peticionário Célio Wilson de Oliveira.

Retorne o protocolado à Ouvidoria, para que dê ciência ao Requerente desta decisão e atendimento ao pedido, na forma pleiteada.

Cumprida a determinação, desde logo autorizo o encerramento do processo e encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo, para a sua anexação nos autos originários.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 716010/20**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ROSANE CALACHI IANKILEVICH**  
**PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/21**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos da beneficiária Rosane Calachi Iankilevich, ocupante do cargo de Dentista, consubstanciada na Portaria nº 957/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 26/10/2020.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Relator

**PROCESSO N.º: 715790/20**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLEA REGINA GROCHOSKI FRANCESCHI**  
**PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/21**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos da beneficiária Clea Regina Grochoski Franceschi, ocupante do cargo de Enfermeira, consubstanciada na Portaria nº 945/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 23/10/2020.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Relator

**PROCESSO N.º: 200759/03**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**INTERESSADO: GILBERTO PINHEIRO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 27/21**

Considerando o contido na Instrução nº 6940/20 - CMEX, e no Parecer nº 16/21 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de

Gilberto Pinheiro de Mello em relação à Resolução nº 8576/2005, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e monitoramento das execuções pendentes.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 438427/20**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PEDROSO E MACEDO LTDA**

**ADVOGADO/PROCURADOR ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, RAFAEL BARONI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 28/21**

Por intermédio da peça 36, o senhor Rafael Baroni requer sua desabilitação em razão de exoneração do cargo de Procurador-Geral do Município de Guarapuava, conforme documento anexado à peça 37.

À Diretoria de Protocolo para baixa do nome do senhor Rafael Baroni da autuação e posterior arquivo, nos termos do Despacho nº 943/20 (peça 30).

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 189334/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**ADVOGADO/PROCURADOR RAFAEL BARONI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 29/21**

Por intermédio da peça 99, o senhor Rafael Baroni requer sua desabilitação em razão de exoneração do cargo de Procurador-Geral do Município de Guarapuava, conforme documento anexado à peça 100.

À Diretoria de Protocolo para baixa do nome do senhor Rafael Baroni da autuação, bem como para encerramento e posterior arquivo, conforme determinado em meu Despacho nº 1226/20 (peça 95).

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 657153/19**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: AMANDA CRISTINA BOTELHO, AMANDA HENRICHS POLETTO, BEATRIZ RANDAL POMPEU MOTA, CAINA PEDRO FRANCO GOUVEIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAROLINA CAVEDONI MORAES, DANIEL HUMBERTO COUSO, DANILO HEITOR GASPAROTTO LEO COSTA, FABIANE MALDANER BULAWSKI, FLAVIO MACHADO DA SILVA, FRANCIELLI FONSECA FORNAROLLI, IZAQUE CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO CASSIO ADILEU MIRANDA, JULIANA DE OLIVEIRA, KARINA PLACA BIALLI, LARISSA CARRERA BAGINSKI, LEÔNIDAS EDSON KUZMA, LUIS HENRIQUE PAIVA, MATHEUS ALMEIDA CARDOSO CARNIB, MATHEUS SOCZEK HABERLAND, MAYARA WONS, MICHELLE CRISTINA TAKASHIMA DE PAULA CASTRO WALTER, NADIA KOSEKO CEOLIN, PAULO JOSIMAR VORONIUK, RAFAEL MORBECK COELHO OLIVEIRA, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RAUL ZANCAN STEFANICHAN, ROBERJAN PRESTES FILHO, RODOLFO CESAR ARRUDA CARNEIRO, SABINO PICCOLO, STEPHANIE GRACZYK**

**ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA BOLZANI BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOAO CASSIO ADILEU MIRANDA, JULIANA DE OLIVEIRA, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PRISCILA PERELLES, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RICARDO TADO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 30/21**

Retornam os autos diante do pedido de dilação de prazo formulado pelo Poder Legislativo do Município de Curitiba (peça 88).

Considerando que o prazo para manifestação se encerra apenas em 24/02/2021, conforme a Informação nº 245/21 - DP (peça 41), indefiro o pedido.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo remanescente.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 693767/15**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI**  
**PROCURADOR: ALISSON FERREIRA ROBERTO, IVAN DE LIMA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 60/21**

1. Tendo em vista o pedido contido na petição retro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Dr. Fabricio Haddad Figueira (OAB/PR 36.825), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o

encerramento do mandato, ou, em caso de renúncia de poderes, a adoção das medidas previstas no art. 112, do Código de Processo Civil.

2. Após, voltem conclusos.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 210887/98**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO: ADRIANA DOS SANTOS SANCHES, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CLARICE DOS SANTOS SANCHES, FABIANA DOS SANTOS SANCHES, JOÃO PAULO DOS SANTOS SANCHES, JOÃO SANCHES PEREZ, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, VIVIANI DOS SANTOS SANCHES, WILSON GOMES DUARTE**  
**PROCURADOR: VIVIANI DOS SANTOS SANCHES**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 61/21**

1. Em acolhimento à Informação nº 7/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:  
a) promova a citação por edital da Sra. Fabiana dos Santos Sanches, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o cálculo elaborado na peça 103, na forma do §1º, do art. 503, do Regimento Interno;  
b) proceda à intimação do Município de Tamboara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a expedição do precatório e/ou pagamento do valor devido à CODAPAR, nos Autos de Ação de Improbidade Administrativa nº 000271-55.2001.8.16.0130, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí - PR  
2. Decorridos os prazos ora concedidos, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 580894/20**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: ABIMAEL DE LIMA VALENTIM, BEATRIZ SEBOLD, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**PROCURADOR: RAFAEL BARONI**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 62/21**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo, contido na petição de peça 74, pelo período de 15 (quinze) dias.  
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, em atenção à petição de peça 70, exclua da autuação o nome do Dr. Rafael Baroni, na qualidade de procurador do Município de Guarapuava e controle do prazo ora concedido.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2021.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 473164/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 63/21**

1. Vieram os autos conclusos em razão da apresentação de petição de Recurso de Revista pelo Município de Rolândia e seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisconi Neto, juntada nas peças 72/99 (razões recursais na peça 82), em face do Acórdão nº 3345/20 – Tribunal Pleno (peça 65).  
Conforme certidão de peça 66, decisão recorrida foi disponibilizada no Diário Eletrônico deste Tribunal, do dia 19/11/2020, considerando-se publicado no dia útil seguinte, ou seja, em 20/11/2020 (certidão de peça 66), ao passo que o Recurso de Revista somente fora protocolizado em 28/12/2020, quando já esgotado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 484 c/c art. 385, §1º, do Regimento Interno.  
2. Em face do exposto, deixo de conhecer do Recurso de Revista de peças 72/99, porquanto manifestamente intempestivo.  
3. Após decurso do prazo recursal, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramentos e Execuções para acompanhamento da execução da decisão.  
4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 550812/20**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 64/21**

1. Trata-se de Representação instaurada em atenção ao Ofício nº 438/2020 – SECOM, encaminhado a esta Corte de Contas pela Câmara Municipal de Maringá, contendo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde, que teve o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de contratação destinados à Secretaria Municipal de Saúde.  
Expôs a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, no Despacho nº 963/20 (peça 05), que esta Corte de Contas instaurou a Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19, em consonância com o Ministério Público de Contas, para análise de processos de compra com base nas informações repassadas pelas municipalidades,

em cujo âmbito o Município de Maringá foi um dos avaliados, sem que fossem identificadas irregularidades.

Ao final, remeteu os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para confirmar se as providências sugeridas no Relatório Final da CPI foram adotadas pelo Poder Executivo.  
Em atendimento, a unidade técnica emitiu a Informação nº 400/20 (peça 06), em que informou a instauração do Procedimento de Fiscalização nº 1081/2020 e o encaminhamento da Demanda nº 199692 via Canal de Comunicação, solicitando informações preliminares ao Poder Executivo de Maringá.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, no Despacho nº 1213/20 (peça 07), considerando atendido o pleito, encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência, para deliberações, sugerindo a disponibilização à requerente e a remessa à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento.

Pelo Despacho nº 3530/20, do Gabinete da Presidência (peça 08), foi determinada a reautuação do feito como Representação e o sorteio de Relator para regular processamento.

Por meio do Despacho nº 1739/20 (peça 12), determinou-se o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da possibilidade de encerramento do feito, diante da sugestão contida no Despacho nº 1213/20 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Em atendimento, a 3ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer nº 34/21 (peça 14), em que, considerando a ausência de demonstração de que as providências sugeridas no relatório parlamentar tenham sido, de fato, adotadas pelo Poder Executivo Municipal, ou de que tenha sido atendida a Demanda nº 199692, encaminhada por este Tribunal, se manifestou pela determinação do sobrestamento do feito, até que se demonstre, de forma satisfatória, o atendimento de tais providências pelo Executivo Municipal.

2. Em acolhimento à proposta contida no Parecer nº 34/21, da 3ª Procuradoria de Contas, e com base no art. 427, do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos até que se demonstre o atendimento, pelo Poder Executivo do Município de Maringá, no âmbito do Procedimento de Fiscalização nº 1081/2020, das providências sugeridas no Relatório Final da CPI e à Demanda nº 199692, encaminhada por este Tribunal.

3. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior instrução e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para parecer.

4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 311680/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES**  
**PROCURADOR: RAFAEL BARONI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 65/21**

1. Em atenção à petição retro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a exclusão do nome do Dr. Rafael Baroni (OAB/PR 37.618) da autuação, na qualidade de procurador do Município de Guarapuava.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2021.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 631154/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RNG COM RCIO & SERVI OS LTDA**  
**PROCURADOR: ANDRE LUIZ SBERZE, RAFAEL BARONI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**  
**DESPACHO: 66/21**

1. Em atenção à petição retro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a exclusão do nome do Dr. Rafael Baroni (OAB/PR 37.618) da autuação, na qualidade de procurador do Município de Guarapuava.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2021.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 789866/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**PROCURADOR: RAFAEL BARONI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 67/21**

1. Em atenção à petição retro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a exclusão do nome do Dr. Rafael Baroni (OAB/PR 37.618) da autuação, na qualidade de procurador do Município de Guarapuava.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2021.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 87810/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 700/20

EMENTA

Representação formulada pelo Prefeito de São Carlos do Ivaí em face do Presidente da Câmara Municipal. Supostas irregularidades na utilização de sobras de duodécimos orçamentários por parte da Câmara Municipal. Repasses de valores para fundo sem autorização legislativa: não configuração. Previsão legal de fundo cujos recursos destinavam-se à melhoria de instalações e aquisição de equipamentos utilizados pelo Legislativo Municipal. Comprovação de restituição de valores remanescentes ao Executivo. Não recebimento da representação.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo senhor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ (peça 3), pela qual são relatadas supostas irregularidades praticadas pelo senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ no período entre 1º/1/2017 e 31/12/2018.

Reproduzo a síntese dos fatos narrados na representação, nos termos expostos no Despacho n.º 188/20 – GASRVF (peça 11):

Segundo o representante, a Câmara Municipal deixou de restituir ao Poder Executivo as sobras do duodécimo orçamentário a ela repassado em 2017 e 2018 – obrigação prevista no artigo 22 da Instrução Normativa n.º 89/13 deste Tribunal de Contas. Em vez disso, transferiu os recursos a um “fundo” criado para a execução de obras e aquisição de materiais para o prédio da Câmara.

Sustentou o representante, no entanto, que não há registro de edição de lei específica que tratasse da constituição de fundo dessa natureza no período, o que indica que a criação ocorreu sem prévia autorização legislativa – fato que, em tese, caracteriza violação do artigo 167, inciso IX, da Constituição da República, do artigo 71 da Lei n.º 4320/64 e do artigo 24, caput, da Instrução Normativa n.º 89/13 do Tribunal.

As irregularidades, de acordo com o representante, decorreram do interesse político do senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES em não devolver recursos para o Poder Executivo; com esse objetivo, agiu durante toda a sua gestão na presidência da Câmara para despende integralmente o orçamento disponível, mesmo que isso implicasse gastos desnecessários.

Para ilustrar a alegação, o representante juntou documentos relativos a procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal em dezembro de 2018 (peças 4 a 7) para a aquisição de veículo no valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A licitação foi revogada pela gestão seguinte, em janeiro de 2019, sob a justificativa de que “o objeto não mais atende o interesse público, visto que foram identificadas necessidades mais prementes que irão ser destinados parte dos recursos públicos” (peça 7) – conclusão que, segundo o representante, demonstra o esforço do ex-Presidente da Câmara em consumir todos os recursos à disposição do órgão, ainda que à custa de desperdícios.

Por meio do referido despacho, consignei que os balanços patrimoniais apresentados nas prestações de contas do Presidente da Câmara Municipal nos exercícios de 2017 e 2018 registram transferências a um “fundo especial” instituído para melhoria da infraestrutura do órgão – informações que também constam dos relatórios elaborados pela Controladoria Interna no período.

Diante disso, considerando que a existência do fundo poderia, em tese, justificar a não devolução dos recursos orçamentários da Câmara ao Poder Executivo, determinei, preliminarmente ao exame de admissibilidade da representação, a citação do senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES para que apresentasse esclarecimentos.

À peça 16, o senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES justificou que o fundo foi criado por meio da Lei Municipal n.º 20/2011 para custear a reforma e ampliação da sede da Câmara de Vereadores, o que foi feito no ano de 2012. Em 2017, quando assumiu a gestão do órgão, verificou-se a necessidade de novas obras no edifício, motivo pelo qual se planejou uma nova reforma, para a qual um projeto de despesa foi inserido na proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 (peça 16, páginas 3 a 5).

Adicionalmente, o senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES esclareceu que parcelas dos saldos remanescentes dos duodécimos orçamentários repassados à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ foram restituídas ao Poder Executivo, enquanto outra parte dos valores remanescentes foi destinada ao referido fundo. Por fim, informou que as obras previstas foram realizadas e que a aquisição do veículo mencionado pelo representante mostrava-se necessária, tendo seguido todas as normas de licitação.

Às peças 21 a 42, o representado encaminhou documentação visando a demonstrar a regularidade da instituição do fundo e das despesas realizadas, incluindo aquelas referentes às sobras dos duodécimos orçamentários repassados pelo Executivo à Câmara em 2017 e 2018.

Esse, o relatório.

FUNDAMENTOS E DECISÃO

A representação do senhor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS suporta-se em três alegações principais: (i) ausência de autorização legislativa para criação do fundo destinado à ampliação do edifício-sede e a compras de equipamentos para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ; (ii) omissão do senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES na restituição ao Executivo das sobras dos duodécimos orçamentários; e (iii) interesse político e irregularidade na aquisição de um veículo destinado à Câmara do Município.

Entretanto, os esclarecimentos prestados pelo representado, em conjunto com a documentação apresentada, demonstram que (i) havia previsão legislativa para a instituição do mencionado fundo, (ii) a Câmara Municipal, de fato, restituiu ao Poder Executivo parte dos valores remanescentes e (iii) o processo de aquisição do veículo mencionado não apresentou indícios mínimos de irregularidade.

Sob a perspectiva formal, a Lei Municipal n.º 20/2011 previa um “Fundo para Ampliação do Prédio da sede do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí e de seu reequipamento” (peça 22), encontrando-se vigente quando o senhor MARCOS

APARECIDO RODRIGUES iniciou o planejamento das reformas citadas e o processo de aquisição do veículo a ser utilizado pela Câmara – procedendo aos respectivos repasses dos valores para o fundo.

Sob a perspectiva material, não há nos autos nenhum indício de que o senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES tenha-se valido da previsão legislativa ou mesmo manejado o fundo com desvio de finalidade[1]. Além disso, observo que o representado não poderia ter observado as normas de “criação de fundo com recursos de saldos do exercício” previstas na Instrução Normativa n.º 89/2013 deste Tribunal, visto que (i) a Lei Municipal n.º 20/2011 é anterior à regulamentação mencionada e, reitero-se, (ii) o senhor MARCOS APARECIDO RODRIGUES não foi o responsável pela criação do fundo.

Quanto à suposta não restituição de recursos remanescentes ao Executivo, observo-se que constam nos extratos bancários da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ lançamentos referentes à devolução de valores nos exercícios de 2017 e 2018, conforme, respectivamente, indicam as transferências constantes à peça 35 – nos valores de R\$ 6.448,21 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – e à peça 39 – nos valores de R\$ 4.069,77 (quatro mil e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) e R\$ 195.081,18 (cento e noventa e cinco mil e oitenta e um reais e dezoito centavos).

Destaco, além disso, que o próprio representante reconheceu a existência jurídica do fundo, pois promoveu sua extinção por meio da Lei n.º 4/2019 (peça 41), por ele sancionada.

Por fim, analisando-se as despesas com as referidas reformas, constata-se que não apenas elas poderiam ser realizadas a partir de referido fundo, como também foram previstas no orçamento sancionado pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, por meio de créditos adicionais suplementares (Lei Municipal n.º 5/2018, constante à peça 16, páginas 7 e 8) – em consonância com o art. 24, §§ 2º e 4º, da Instrução Normativa n.º 89/2013 deste Tribunal[2]. Assim sendo, não há nenhuma indicação de que os gastos com as obras da sede da Câmara foram planejados ou executados em contrariedade às normativas que regem o orçamento público.

Em relação ao veículo no valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), verifico que ele não chegou a ser adquirido, não tendo sido entregue nem pago até o fim de 2018. Com a revogação da licitação e do respectivo contrato, em 29/1/2019 (peça 5), o negócio foi desfeito, não tendo ocorrido, assim, o dispêndio do valor previsto. Com a rescisão do contrato pelo novo Presidente da Câmara (senhor Lauro Pereira Galli), o referido montante foi devolvido ao Poder Executivo, de acordo, inclusive, com previsão legal (art. 2º da Lei Municipal n.º 04/2019, constante à peça 41).

Assim, considero não haver elementos fáticos suficientes a comprovar o teor da representação, visto não haver indícios de irregularidade ou de dano ao erário.

Diante do exposto, inexistindo medida a ser adotada por este Tribunal no caso, deixo de receber esta representação, nos termos do artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno[3], combinado com o seu artigo 282, § 2º[4].

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, a este Gabinete para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[5]. Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Efetivamente, nos extratos do fundo não se constatam anormalidades nas aplicações ou nas movimentações (peça 42).

2. Art. 24. O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo financeiro com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei n.º 4.320/64.

[...]  
§ 2º Os recursos do fundo constituído na forma do caput deste artigo somente poderão ser utilizados em despesas de capital que, cumulativamente, não possam ser absorvidas no limite anual de gastos fixado no art. 29-A da Constituição Federal e nem o limite assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário, caracterizando a retenção da sobra fora dessas premissas desvio de finalidade e ofensa ao princípio da unidade de tesouraria.

[...]  
§ 4º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]  
§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

[...]  
§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

4. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

[...]  
§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

5. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]  
Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

[...]  
IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º: 189722/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEIS: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 723/20

Ainda que a Câmara Municipal de Doutor Ulysses não tenha esclarecido a questão indicada no Despacho n.º 565/19 – GASRVF (peça 172), nada obsta que, na condição de responsável pelo julgamento das contas do Prefeito Municipal, integre o presente processo como “interessada”.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda aos respectivos registros na autuação, habilitando a procuradora indicada à peça 169.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 231186/04**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**RESPONSÁVEIS: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 10/21**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, demonstre a adoção de providências para a cobrança do débito indicado na certidão à peça 92, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].  
Registre-se que, conforme destacado no Despacho n.º 30/21 – CMEX (peça 98), a pendência no cumprimento da obrigação impede a emissão de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias, de acordo com o artigo 95 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2].  
Curitiba, 15 de janeiro de 2021.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52253-8[3]

1. Art. 92. Após o trânsito em julgado da decisão que fixar a restituição de valores, os responsáveis terão prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento, devidamente atualizado, em favor da entidade credora identificada.  
§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do caput deste artigo, sem que tenha havido a restituição dos valores ou comprovação de parcelamento, será extraída a Certidão de Débito, que será encaminhada à Procuradoria do ente federativo credor, para fins de inscrição em dívida ativa e/ou cobrança executiva judicial.  
2. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.  
3. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 332050/20**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ MATOS DE CARVALHO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 11/21**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 15 de janeiro de 2021.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 623461/19**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MARA REGINA TAVARES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 12/21**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 15 de janeiro de 2021.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 163782/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
**PROCURADORES: JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARIA ANGÉLICA ODEBRECHT MASSARO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 13/21**

Por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 58/14 – Segunda Câmara (peça 59), este Tribunal recomendou que a Câmara Municipal de Guarapuava julgue regulares com ressalva as contas do senhor LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, Prefeito no exercício de 2009.  
Tendo a Secretaria da Segunda Câmara certificado o trânsito em julgado da decisão (peça 61), a então Diretoria de Execuções procedeu às devidas anotações (peça 62) e, posteriormente, o Presidente do Tribunal oficiou a Câmara de Vereadores para identificação e disponibilização de cópia dos autos do presente processo (peça 63). Após a expedição do ofício, no entanto, foi constatada a necessidade de reabertura do prazo recursal do Ministério Público de Contas, já que não havia ocorrido a ciência pessoal de sua representante neste processo (peça 74). Desse modo, a Secretaria da Segunda Câmara tornou sem efeito a certidão de trânsito em julgado anteriormente emitida (peça 83).  
Reaberto o prazo, o Ministério Público de Contas interpôs recurso de revista requerendo que o Tribunal, reformando a mencionada decisão, emitisse parecer prévio pela irregularidade das contas, condenasse o gestor ao pagamento de multa e determinasse a devolução de valores pelo Vice-Prefeito (peça 78).  
Por meio do Acórdão n.º 2922/20 – Pleno, o recurso de revista foi desprovido (peça 130). Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (peça 132) para ciência da decisão e, decorrido o prazo para interposição de recursos, a Secretaria do Tribunal Pleno certificou o respectivo trânsito em julgado (peça 133).

Diante do exposto, tendo em vista os novos fatos ocorridos após a comunicação feita à Câmara Municipal de Guarapuava – que, embora não tenham alterado as conclusões expostas no acórdão de parecer prévio, representaram uma inovação ao desenvolvimento processual então informado –, a fim de que não parem dúvidas a respeito da decisão deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência com a sugestão de que expeça novo ofício à Câmara de Vereadores, disponibilizando a ela acesso aos autos digitais.  
Curitiba, 15 de janeiro de 2021.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 520291/09**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**ENTIDADES: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, INSTITUTO BRASIL MELHOR**  
**RESPONSÁVEIS: ADEMAR DA SILVA, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, ELIAS CARRER, RICARDO ENDRIGO, WILSON VIANA THERIBA**  
**PROCURADORES: GILBERTO RODRIGUES BAENA, JULIANE MAYER GRIGOLETO, NATALIA ANGELICA MISTRELLI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 15/21**

A intimação do senhor WILSON VIANA THERIBA determinada no Despacho n.º 1104/16 – GASRVF (peça 77), na data de 7/10/2016, deu-se em momento posterior à publicação do Edital de Sentença Declaratória de Interdição de WILSON VIANA THERIBA, segundo é possível constatar na edição virtual do “Jornal Bem Paraná” do dia 3/08/2016[1]:

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE WILSON VIANA THERIBA A doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, na forma da Lei F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0033930-97.2014.8.16.0001 de INTERDIÇÃO requerido perante este juízo por CLARICE LOURENÇO THERIBA, em face de WILSON VIANA THERIBA através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 17/04/2015 a INTERDIÇÃO de WILSON VIANA THERIBA, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 6.055.784-5/PR, inscrito no CPF/MF n.º 144.906.638-03, portador(a) da certidão de casamento n.º 2636, fls. 051, do livro 0025-E, do Cartório Distrital do Campo Comprido, Município e Comarca de Curitiba-PR, por ser ele, absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Clarice Lourenço Theriba, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2016. Eu, (Edgar Antunes dos Santos Filho [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) DANIELLE MARIA BUSATO SACHET Juíza de Direito Substituta

Tendo em vista essa informação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do senhor WILSON VIANA THERIBA, por meio de sua representante legal – senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA, curadora nomeada nos autos n.º 0033930-97.2014.8.16.0001, segundo indicado acima –, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face do exposto pela então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos às peças 76 e 129.  
Curitiba, 17 de janeiro de 2021.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

1. Disponível em: <https://uploads.bemparana.com.br/upload/impresso/2016/08/03/files/assets/basic-html/page19.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

**PROCESSO N.º: 567819/18**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**RESPONSÁVEL: LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**INTERESSADO: GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES**  
**PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ SBERZE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 16/21**

Diante do teor do Parecer n.º 1623/20 – Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 81), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:  
1) à citação, pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, do senhor GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES, servidor admitido no cargo de Procurador Municipal, aprovado no Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 1/2018 do Município de General Carneiro;  
2) à intimação do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, na pessoa de seu atual responsável legal.  
O citado e o intimado terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se acerca das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 67) e pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 81) referentes à negativa de registro do ato de admissão em razão da extrapolação do índice de gastos com pessoal permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.  
Curitiba, 17 de janeiro de 2021.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 199716/19**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
**REPRESENTANTE: PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**  
**PROCURADOR: TIAGO JOSÉ KELER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 17/21**

Por meio do Despacho n.º 193/20 – GASRVF (peça 4), determinei a intimação da empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. para que esclarecesse os fatos relatados na representação (peça 2):  
Com o objetivo de esclarecer os fatos narrados, preliminarmente ao exame de admissibilidade da presente Representação, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – em nome de seu procurador, conforme instrumento de mandato à página 10 da peça 2 – para que, no prazo de 15 dias:

1) especifique em qual irregularidade documental a empresa vencedora da licitação teria incorrido; e

2) informe a decisão da comissão de licitação do Município acerca do recurso administrativo de que trata a petição à peça 2.

No entanto, embora devidamente intimado o procurador constituído pela representante (peça 19), não houve manifestação.

Destaco que as informações requeridas são fundamentais para o juízo de admissibilidade da representação, visto que: 1) não foi juntada documentação que indicasse, de forma mínima, a veracidade da narrativa; 2) a alegação de favorecimento da empresa vencedora do certame é genérica, não tendo a representante especificado no que consistiu a suposta irregularidade; 3) sendo a representação mera cópia de recurso administrativo interposto em face de decisão de comissão de licitação instituída pelo Município de Ivaí, deveria a empresa ter informado o desfecho do caso na esfera administrativa – evitando, inclusive, o trâmite desnecessário de processos neste Tribunal, tendo em vista a possibilidade de decisão favorável à empresa recorrente naquele procedimento.

Assim, diante da ausência de elementos mínimos que permitam corroborar as alegações da empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., deixo de receber esta representação, nos termos do artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno[1], combinado com o seu artigo 282, § 2º[2].

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, a este Gabinete para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[3].

Curitiba, 17 de janeiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

[...]

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

PROCESSO Nº 600057/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: CRISTINA MARA SIEBERT WINTER, JOÃO INÁCIO LAUFER E

TIAGO FERNANDO HANSEL

PROCURADOR: MARIO LEMANSKI FILHO

DESPACHO 29/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 354967/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS LOPES, ARIEL SOARES FIGUEREDO

KRAUSE E SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

DESPACHO 30/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 821734/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: BERENICE QUINZANI JORDAO, RAQUEL GOVZD E SERGIO

CARLOS DE CARVALHO

PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES

DESPACHO 31/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº

51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## PROCESSO Nº 14895/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

INTERESSADO: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

PROCURADORES: ANDRÉ LUIZ SOARES E CAMILA ANTUNES DE LIMA

DESPACHO 32/21

Trata-se de representação com pedido liminar formulada pela Empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli, em face do Município de São Mateus do Sul, noticiando supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 094/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública no Município de São Mateus do Sul, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, especificamente, a coleta e regular transporte de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis (lote 01); e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lote 02).

A representante se insurge contra a habilitação da empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza – EIRELI, defendendo que esta não cumpriu satisfatoriamente os itens 12.5.2, 12.6.2, 12.8.4 e 16.2.2.1 do edital do pregão eletrônico nº 094/2020[1] (peça processual nº 008).

Acerca do primeiro item apontado, a representante relata que a empresa supracitada não apresentou, no momento da habilitação, todos os seus atos constitutivos, decisões de titulares ou outro documento capaz de demonstrar todas as alterações realizadas pelo titular da empresa. Explica que a empresa habilitada apresentou cópia da sua décima alteração contratual, a qual se encontra consolidada na data de 07/11/2017; entretanto, verificou que consta documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná na data de 19/03/2018, cuja descrição do ato é “decisão do titular”.

Quanto ao segundo item impugnado, o qual prevê exigência de apresentação, na forma da lei, de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, a representante registra que a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza – EIRELI não apresentou a Demonstração de Resultado Abrangente (DRA), nem a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA). A esse respeito, aponta que, segundo as “práticas contábeis aplicadas às PME, ME, EPP e entidades sem fins lucrativos”, a DRA seria obrigatória quando não apresentada a DLPA. Da mesma forma, a DLPA seria obrigatória quando não apresentada a DRA e a Demonstração das Mutações do Patrimônio líquido (DMPL).

Em seguida, a representante se insurge contra o licenciamento ambiental da empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza – EIRELI. A esse respeito, aduz que um dos principais objetivos do licenciamento ambiental é aprovar a localização do empreendimento onde será executada a atividade licenciada, sendo que a referida empresa apresentou duas licenças de operação para a atividade de transporte de cargas em geral e de resíduos classe I e II, identificando empreendimentos nos municípios de Apucarana/PR e Santa Helena/PR. Ressalta que a área licenciada se refere à área do empreendimento e não ao endereço do empreendedor, como apresentado na licitação, defendendo a invalidade das licenças ambientais apresentadas posto que divergentes de toda a documentação apresentada, no tocante a localização, ao CNPJ e às atividades definidas pelo contrato social da empresa.

A representante aponta, por fim, diversas irregularidades presentes na planilha de custos da empresa habilitada, resultando na redução de custos com o fim de enquadrar o valor ofertado na licitação, demonstrando a suposta exequibilidade do valor ofertado, as quais poderão, futuramente, ensejar em pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Acerca do pedido liminar, a representante aduz que ficou demonstrada a probabilidade do direito, pois teria ficado evidente que os dispositivos de habilitação do edital do pregão eletrônico nº 094/2020 promovido pelo representado são ilegais e merecem ser corrigidos.

Já o perigo da demora estaria caracterizado em face da sessão ter ocorrido no dia 05/01/2021 e o contrato estar em vias de ser assinado. Segundo relata, a data prevista para adjudicação do certame seria 15/01/2021.

Pelo exposto, requer a representante a concessão de tutela de urgência, inaudita altera pars, com o fim de suspender o andamento da habilitação no lote I, do pregão eletrônico nº 094/2020 do Município de São Mateus do Sul, com decisão expressa vedando a assinatura do contrato administrativo até o julgamento definitivo da presente representação. Subsidiariamente, requer a concessão da tutela de urgência para imediata suspensão do pregão eletrônico nº 094/2020, na fase em que estiver, até o julgamento final desta representação, determinando-se à Comissão de Licitação que se abstenha de realizar qualquer ato.

No mérito, requer a manutenção da suspensão, e, posteriormente, a determinação de anulação da decisão em que considerou habilitada a empresa “Costa Oeste Serviços de Limpeza – EIRELI”, por haver cometido flagrante descumprimento ao edital em questão.

Em análise preliminar, verifico que os fatos relatados merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas, havendo indícios de irregularidades na contratação em apreço. Diante disso e atendido os requisitos do § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93[2], bem como do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005[3], recebo a presente representação.

Indefiro, entretanto, o pedido de medida cautelar com o fim de suspender o pregão eletrônico nº 094/2020 do Município de São Mateus do Sul. A respeito da possibilidade de concessão de medida cautelar, o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4] e o art. 400, caput, do Regimento Interno[5], determinam que podem ser aplicadas quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. Neste viés, conforme a doutrina aplicável, é necessária a aparência do direito, no caso a plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, caracterizado pela urgência diante do receio de agravamento da lesão ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Os seja, trata-se de medida excepcional, pois se de um lado deve ser aplicada para evitar lesão grave, de outro a própria concessão da medida pode ser gravosa ao erário. No caso em apreço, em que pese seja cabível análise mais aprofundada dos fatos descritos, não entendo que tenham sido suficientemente demonstradas as ilegalidades alegadas pela empresa, de modo a justificar a interrupção do regular seguimento de procedimento administrativo. Ainda mais procedimento que tem por objeto a contratação de serviço essencial – serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos – cuja paralisação pode colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente. Noto que a representante apresentou os recursos administrativos cabíveis, tendo as supostas ilegalidades descritas nesta representação sido afastadas pelo pregoeiro e, em seguida, pela Prefeitura Municipal, Srª Fernanda Garcia Sardanha. Embora os fundamentos apresentados para negar os referidos recursos sejam passíveis de maiores esclarecimentos, no momento, servem para manter a aparente legalidade do ato do pregoeiro impugnado, a saber o julgamento pela habilitação da empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza – EIRELI.

Neste viés, também não caracterizado o periculum in mora essencial à concessão da medida cautelar pleiteada, já que, conforme anteriormente exposto, o periculum inverso seria mais relevante do que o periculum in mora exigido para a concessão da medida pleiteada. Não tendo sido demonstrado dano relevante decorrente de posterior e eventual anulação do contrato a ser celebrado, caso quaisquer das ilegalidades alegadas venham a ser devidamente comprovadas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) inclua na autuação a Prefeitura do Município de São Mateus do Sul, Srª Fernanda Garcia Saldanha, o ex-Prefeito Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, assim como a Empresa “Costa Oeste Serviços de Limpeza – EIRELI” (CNPJ nº 07.192.414/0001-09); (b) realize a citação pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II[6], art. 381, inciso II e § 1º, alínea ‘b’[7], e do art. 382, caput[8], todos do Regimento Interno – dos responsáveis retrocitados, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 113/2005[9], apresentem resposta quanto às impropriedades que ensejaram o recebimento da presente representação.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. 12.5) A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

(...)

12.5.2) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

(...)

12.6.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

(...)

12.8.4) Licenciamento Ambiental:

12.8.4.1) Licença Ambiental pertinente, vigente, em nome da licitante, expedida pelo órgão competente, para Coleta e Transporte de Resíduos Classe II (Lote I);

12.8.4.2) Licença Ambiental pertinente, vigente, em nome da licitante, expedida pelo órgão competente, para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e Licença Ambiental pertinente para as atividades de tratamento e disposição final de resíduos Classe I em nome da empresa responsável pelo serviço (Lote II);

12.8.4.3) Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do IBAMA, (específico para o Lote II).

(...)

16.2) A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar(em) o termo de Contrato, quando dever(ão) comparecer à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, devendo neste ato, apresentar os seguintes documentos:

(...)

16.2.2) Para os Lotes 01 e 02: Planilha de Custos:

16.2.2.1) Planilha de Custos, contendo no mínimo, os dados do modelo exemplificativo (Anexo IV). A empresa vencedora poderá apresentar planilha em modelo diverso, desde que, contemple todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto da licitação.

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 53. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

5. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

6. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

(...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

(...)

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal.

8. Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

9. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº70/2021

PROCESSO Nº: 16065/21

Data e hora da distribuição: 15/01/2021 15:14:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARILI DE SIQUEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº71/2021

PROCESSO Nº: 16081/21

Data e hora da distribuição: 15/01/2021 15:29:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA JOCIRE GONDEK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº72/2021

PROCESSO Nº: 775736/17

Data e hora da distribuição: 15/01/2021 16:44:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, BIANCA VIEIRA DOS SANTOS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, IVO CETNARSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

## Editais

### PROCESSO Nº: 210887/98

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: FABIANA DOS SANTOS SANCHES (CPF: 020.127.229-62)

EDITAL Nº 3/21

Em cumprimento ao Despacho nº 61/2021, do Relator do processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. FABIANA DOS SANTOS SANCHES (CPF: 020.127.229-62), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal manifestação no processo supramencionado sobre o cálculo elaborado na Informação nº 5183/20 – CMEX (peça nº 103), na forma do §1º, do art. 503, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 15 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS  
Diretor  
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## Despachos

Sem publicações

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 16 de Janeiro de 2021.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 31/08/2020. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 16 de Janeiro de 2021.

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

Sem publicações

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

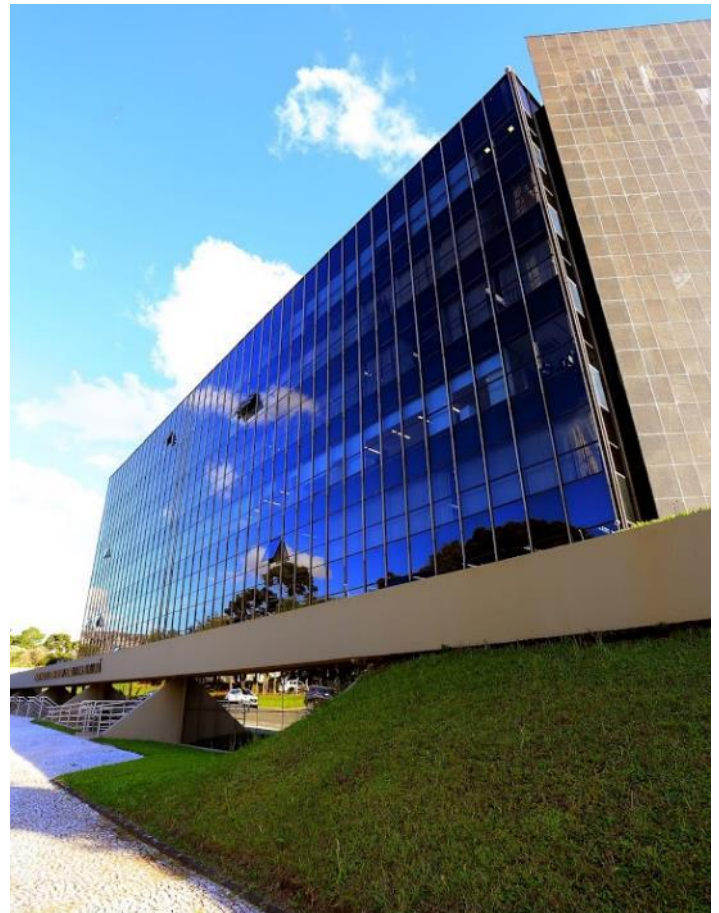
Sem publicações

## GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski